



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de SEGURO VEICULAR OBRIGATÓRIO (AGR) para cobertura de um veículo de transporte de pessoas (VOLVO ONIBUS B-380 R4X2 – 42 PASS 2021/2022, PLACA - RBZ0I29), pertencente à Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para cobertura do **seguro obrigatório de responsabilidade civil para transportes de passageiros**, do veículo de transporte de passageiros da Secretaria de Esportes e Juventude, seguro esse, **exigido pela AGR – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos**, para garantir indenização aos usuários em caso de danos corporais e ou materiais causados aos usuários/passageiros do transporte em caso de acidente ocorrido durante viagem por um dos veículos segurados pela empresa contratada.
- 1.3. No caso de acionamento para pequenos reparos o credenciado irá receber diretamente da credenciante, onde a contratante irá arcar somente o valor da franquia do item.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deverá seguir as especificações abaixo:
- 2.1.1. Quantidades e descritivos:

Item	Veículo	Placa	Ano	Modelo
01	Ônibus Volvo B-380 R 4x2 – 42 Pass Chassi: 9BXT2T621NE390578	RBZ-0I29	2021/2022	ROMA R6 - 1200

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Considerando que o veículo descrito é utilizado de forma contínua no transporte intermunicipal de passageiros, deslocando atletas e equipes para competições e eventos em outros municípios, a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) torna-se imprescindível. Esta cobertura é mandatória para a categoria, conferindo maior segurança jurídica e proteção aos usuários e servidores da Secretaria de Esportes durante o trânsito.
- 3.2. A ausência deste seguro impactará diretamente a prestação de serviços da pasta, podendo ocasionar a paralisação parcial ou total do transporte de alunos e atletas, inviabilizando a participação do município em calendários esportivos.



3.3. Além disso, o serviço agrega valor à rotina administrativa do órgão ao garantir a integridade do patrimônio público e a recomposição do erário em caso de eventuais sinistros (danos, perdas ou indenizações a terceiros). Dessa forma, assegura-se a continuidade das atividades finalísticas da gestão, sem comprometer o acesso da população às ações e políticas públicas voltadas ao Esporte.

3.4. Dessa forma, a contratação do seguro veicular AGR, para o ônibus **Volvo, placa RBZ-0I29**, é uma medida essencial para assegurar a proteção do patrimônio público, a segurança dos passageiros e a eficiência dos serviços prestados pela **Secretaria de Esportes e Juventude**.

#### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avançadas, conforme as normas do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Local da realização do serviço: Rua Lobo Guará, Centro – Chapadão do Céu-GO.

6.2. Horário da Entrega: no horário compreendido entre as 07 horas as 11 horas e das 14 horas às 17 horas, no local determinado acima, sem faltas nem interrupções da entrega, conforme solicitação enviada à Empresa fornecedora.

6.3. Prazo de Entrega: A apólice/certificado do seguro deverá ser emitida e entregue no prazo de até 08 (oito) dias após a assinatura da contratação.

#### 7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. 7.1. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;

7.2. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos bens assegurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

7.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.

7.4. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

7.5. Atender aos chamados do contratante no prazo máximo de 24 horas.

7.6. Executar o objeto deste CONTRATO, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e prestando serviços de primeira qualidade;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

7.7. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

7.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna do produto e sua assistência técnica;

7.10. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste CONTRATO;

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.13. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

7.14. Deverá ser entregue a Apólice, no prazo determinado pela Secretaria, mediante a requisição de serviços.

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dará ciência à Administração.

8.2. Ocorrendo a necessidade de correção de dados na apólice, a contratada deverá tomar providências no sentido de saná-la imediatamente, a partir da notificação.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO AVISO DE SINISTRO

9.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

9.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território Nacional.

9.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

9.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 24 horas após o aviso de sinistro, levando o veículo até um posto autorizado da seguradora.

9.5. Caso haja a necessidade de Serviços de Táxi, estes ficarão por conta da CONTRATADA.

## 10. DO ENDOSSO

10.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do Município de Chapadão do Céu - GO e processadas pela seguradora, mediante endosso.

10.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

10.3. A microemissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Chapadão do Céu - GO.

## 11. SALVADOS

11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

## 12. DOS SINISTROS

64 3634-1228

Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

[www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

12.1. Dos Riscos Cobertos: O seguro deverá cobrir Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros.

### **13. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Prefeitura Municipal poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13.3. Prazo para comunicação de sinistro deverá ser realizado em 24 horas.

13.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço, ou deverá ser restituída as despesas custeadas pela Municipalidade.

13.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

13.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

### **14. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

14.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

### **15. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DUAM.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. 16.1. Disponibilização de Informações e Documentos: A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

16.2. Fiscalização e Acompanhamento: A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

16.3. Cumprimento de Prazos de Pagamento: A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

16.4. Notificação Formal: A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

16.5. Aplicação de Penalidades: A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.6. Fornecimento de Infraestrutura e Apoio: Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

16.7. Rescisão Contratual: A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.8. Garantia de Transparência: A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

## 17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

18.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que **Lívia Veloso Borges**, servidora, seja Fiscal do Contrato.

## 19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Condições de Pagamento: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente.

19.2. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

19.3. Documentação Necessária: Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- a) APÓLICE devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- b) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

19.4. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

19.5. Disposições Gerais: Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. 20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

20.2. Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância (Art. 7º do Decreto Municipal nº 148/2023).

20.3. Multa:

a) Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias de atraso. O atraso superior a 15 dias poderá caracterizar inexecução total.

b) Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração (Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023).

20.4. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do Art. 9º do Decreto Municipal nº 148/2023.

20.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

*Dotação:* 02.19.27.812.6003.2028.3.3.90.39 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ESPORTE E  
LAZER – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.

## 22. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

22.1. Prazo para Envio de Propostas: Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

22.2. Formas de Submissão das Propostas:

a) Pessoalmente: No Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.


b) E-mail: [compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br](mailto:compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br).

c) Portal do Fornecedor: <https://go.centri.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login>.

## 23. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

23.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

[www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO


CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com o FGTS (CEF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

[www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br)



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por LIVIA VELOSO BORGES, portador do CPF: 969.036.601-78, em 17/06/2026 17:02:32. Validar autenticidade em:  
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/XhUd\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/XhUd$Z58teX) - utilizando o código: XhUd\$Z58teX

---

Assinado digitalmente por JOSE BARBOSA JUNIOR, portador do CPF: 987.522.431-68, em 17/06/2026 17:06:24. Validar autenticidade em:  
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/XhUd\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/XhUd$Z58teX) - utilizando o código: XhUd\$Z58teX